EMENDA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Dê-se ao §2º do art. 16 a seguinte redação:

Art. 16- (...)

..

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Pará de Minas, mediante licitação, a no mínimo 2 (duas) empresas, nos termos da legislação própria e nos termos desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 15 de agosto de 2018.

Vereador Mário Justino da Silva

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1311
Data: 17/08/2018 Horário: 16:45
Legislativo -